



DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO E PATRIMÓNIO
UNIDADE DE CONTRATAÇÃO PÚBLICA

CONCURSO PÚBLICO

Com publicação no Jornal Oficial da União Europeia

Aquisição de Equipamentos de Proteção Individual para o ISS, I.P.

CADERNO DE ENCARGOS

Processo n.º 2001/20/0001667

1. OBJETO	3
2. DESIGNAÇÃO DO PROCEDIMENTO E NÚMERO DE PROCESSO	3
3. CONTRATO	3
4. PARTES CONTRATANTES	4
5. ALTERAÇÕES RELATIVAS AO ADJUDICATÁRIO/COCONTRATANTE.....	4
6. NOTIFICAÇÕES E COMUNICAÇÕES	4
7. CONTAGEM DOS PRAZOS	4
8. PRAZO DE EXECUÇÃO	4
9. PREÇO BASE.....	4
10. PREÇO CONTRATUAL	5
11. FATURAÇÃO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO	6
12. PAGAMENTOS EM ATRASO E MORA NO PAGAMENTO	6
13. OBRIGAÇÕES DA ENTIDADE ADJUDICANTE/CONTRAENTE PÚBLICO	6
14. OBRIGAÇÕES DO ADJUDICATÁRIO/COCONTRATANTE	6
15. PENALIDADES CONTRATUAIS.....	7
16. CAUÇÃO.....	8
17. RESOLUÇÃO CONTRATUAL POR PARTE DA ENTIDADE ADJUDICANTE/CONTRAENTE PÚBLICO.....	8
18. RESOLUÇÃO CONTRATUAL POR PARTE DO ADJUDICATÁRIO/COCONTRATANTE	9
19. FORÇA MAIOR	9
20. ALTERAÇÕES AO CONTRATO.....	10
21. RESOLUÇÃO DE LITÍGIOS.....	11
22. SUBCONTRATAÇÃO E CESSÃO DA POSIÇÃO CONTRATUAL.....	11
23. GESTOR DO CONTRATO	11
24. LEGISLAÇÃO APLICÁVEL	11
II CLÁUSULAS TÉCNICAS	12
1. OBJETO	12
2. ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS	12
3. ESPECIFICAÇÕES E EMBALAMENTO	12
4. LOCAL DE ENTREGA	15
5. PRAZO DE ENTREGA.....	15
6. PRAZO DE SUBSTITUIÇÃO	16
7. NORMAS A RESPEITAR.....	16

I CLÁUSULAS GERAIS

1. OBJETO

O contrato a celebrar no âmbito do presente procedimento tem por objeto a aquisição de EPI's para o ISS, I.P., nos termos previstos e definidos nas cláusulas técnicas do presente caderno de encargos e demais anexos.

2. DESIGNAÇÃO DO PROCEDIMENTO E NÚMERO DE PROCESSO

O presente procedimento tem a seguinte designação Aquisição de equipamentos de proteção individual para o ISS, I.P., a que lhe corresponde o Processo n.º 2001/20/0001667.

3. CONTRATO

3.1 O presente caderno de encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar.

3.2 O contrato a celebrar integra ainda os seguintes elementos, independentemente da sua redução a escrito:

- a) O clausulado contratual, incluindo os ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do Código dos Contratos Públicos (CCP) e aceites pelo adjudicatário, nos termos do disposto no artigo 101.º desse mesmo diploma legal;
- b) O suprimento de erros e omissões do caderno de encargos identificados pelos concorrentes, desde que aqueles tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar, nos termos do disposto do artigo 50.º do CCP;
- c) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao caderno de encargos;
- d) O presente caderno de encargos;
- e) A proposta adjudicada;
- f) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.

3.3 Em caso de divergência entre os documentos referidos nas alíneas b) a f) do Ponto 3.2, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.

3.4 Em caso de divergência entre os elementos referidos nas alíneas b) a f) do Ponto 3.2 e o clausulado do contrato, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do Código dos Contratos Públicos e aceites pelo adjudicatário nos termos do disposto no artigo 101.º desse mesmo diploma legal.

3.5 Quando não tenha sido exigida a redução do contrato a escrito, entende-se que o contrato resulta da conjugação do caderno de encargos com o conteúdo da proposta adjudicada.

4. PARTES CONTRATANTES

4.1 As partes contratantes são:

- a) O Instituto da Segurança Social, I.P. enquanto Entidade Adjudicante/Contraente Público;
- b) O Adjudicatário, enquanto cocontratante.

4.2 Os contraentes far-se-ão representar na assinatura do contrato pelos seus representantes legais ou pessoas mandatadas para o efeito.

5. ALTERAÇÕES RELATIVAS AO ADJUDICATÁRIO/COCONTRATANTE

O adjudicatário/cocontratante deverá informar a entidade adjudicante/contraente público das alterações verificadas durante a execução do contrato, referentes a:

- a) Poderes de representação no contrato celebrado para a aquisição dos serviços;
- b) Nome ou denominação social;
- c) Endereço ou sede social;
- d) Quaisquer outros factos que alterem de modo significativo a sua situação.

6. NOTIFICAÇÕES E COMUNICAÇÕES

As notificações e comunicações a realizar no âmbito da execução contratual são efetuadas nos termos dos artigos 467.º e 468.º do CCP.

7. CONTAGEM DOS PRAZOS

A contagem dos prazos rege-se pelo disposto nos artigos 467.º, 468.º, 469.º e 471.º do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro com as demais alterações e republicado em anexo pelo Decreto-Lei n.º 111-B/2017, de 31 de agosto, na sua atual redação e, supletivamente, nos termos do Código do Procedimento Administrativo.

8. PRAZO DE EXECUÇÃO

8.1 A execução do contrato terá a duração máxima prevista de 15 (quinze) dias, com data de início na sua outorga, no caso de o mesmo ser reduzido a escrito ou a partir do envio da nota de encomenda, que previsivelmente ocorrerá em novembro de 2020.

8.2 O termo do prazo de execução nunca poderá ultrapassar a data de 31 de dezembro de 2020.

9. PREÇO BASE

9.1 O preço base global do procedimento é **949.941,98€** novecentos e quarenta e nove mil

novecentos e quarenta e um euros e noventa e oito cêntimos), ao qual acresce IVA à taxa legal em vigor, distribuído por lotes, da seguinte forma:

- a) Lote 1 – Máscaras – 127.702,00 € (cento e vinte e sete mil setecentos e dois euros), ao qual acresce IVA à taxa legal em vigor;
- b) Lote 2 – Luvas – 84.286,00 € (oitenta e quatro mil duzentos e oitenta e seis euros), ao qual acresce IVA à taxa legal em vigor;
- c) Lote 3 – Batas – 421.632,00 € (quatrocentos e vinte e um mil e seiscentos e trinta e dois euros), ao qual acresce IVA à taxa legal em vigor;
- d) Lote 4 – Óculos – 207.630,96 € (duzentos e sete mil seiscentos e trinta euros e noventa e seis cêntimos), ao qual acresce IVA à taxa legal em vigor;
- e) Lote 5 – Respiradores FFP2 – 1.426,80 € (mil quatrocentos e vinte e seis euros e oitenta cêntimos), ao qual acresce IVA à taxa legal em vigor;
- f) Lote 6 – Proteção de Calçado – 33.060,00 € (trinta e três mil e sessenta euros), ao qual acresce IVA à taxa legal em vigor;
- g) Lote 7 – Toucas – 68.295,00 € (sessenta e oito mil duzentos e noventa e cinco euros), ao qual acresce IVA à taxa legal em vigor;
- h) Lote 8 – Fatos de Proteção Integral – 5.909,22 € (cinco mil novecentos e nove euros e vinte e dois cêntimos), ao qual acresce IVA à taxa legal em vigor.

10. PREÇO CONTRATUAL

- 10.1 Pelo fornecimento dos bens objeto do contrato a celebrar, a entidade adjudicante/contratante público pagará ao adjudicatário/cocontratante o preço constante da proposta, ao qual acresce IVA à taxa legal em vigor se aplicável;
- 10.2 Durante a vigência do presente contrato não haverá lugar à revisão do preço contratualizado.
- 10.3 O preço contratual inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída à entidade adjudicante/contratante público, incluindo as despesas de alojamento, alimentação e deslocação de meios humanos, despesas de aquisição, transporte, armazenamento e manutenção de meios materiais, bem como quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças.
- 10.4 O preço inclui ainda todos os encargos com a logística de entrega ou devolução dos bens (embalagem, carga, transporte, descarga e recolha de embalagens vazias) nas instalações correspondentes.

11. FATURAÇÃO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 11.1 O adjudicatário/cocontratante deverá proceder ao envio das faturas ou a emitir faturas eletrónicas aquando da sua regulamentação, em conformidade com as disposições legais que regulamentam a realização e processamento de despesas na Administração Pública, para o Departamento de Gestão e Controlo Financeiro, sito na Avenida 5 de Outubro, n.º 175, 1069-451 Lisboa.
- 11.2 A fatura deverá indicar, de forma discriminada o valor correspondente aos bens efetivamente entregues, mencionando o n.º do processo, do pedido e do compromisso.
- 11.3 O pagamento será efetuado no prazo máximo de 60 (sessenta) dias após a receção e validação das respetivas faturas pela entidade adjudicante/contratante público, através de emissão de cheque ou transferência bancária.
- 11.4 As faturas só poderão ser emitidas após o vencimento da obrigação a que se referem.
- 11.5 Em caso de discordância por parte da entidade adjudicante/contratante público quanto aos valores ou quantidades indicadas nas faturas, deve este comunicar ao adjudicatário/cocontratante, no prazo de 15 (quinze) dias, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando aquele obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à retificação da fatura.

12. PAGAMENTOS EM ATRASO E MORA NO PAGAMENTO

- 12.1 Consideram-se pagamentos em atraso os valores faturados não quitados e que permaneçam nessa situação por mais de 90 (noventa) dias;
- 12.2 Em caso de mora por parte do ISS, I.P. no cumprimento das obrigações de pagamento, tem o cocontratante direito a juros de mora sobre o montante em dívida, à taxa legalmente fixada para o efeito, pelo período correspondente à mora;
- 12.3 A mora está sujeita aos regimes consagrados no Decreto-Lei n.º 127/2012, de 21 de junho, na sua atual redação, e do Decreto-Lei n.º 62/2013, de 10 de maio.

13. OBRIGAÇÕES DA ENTIDADE ADJUDICANTE/CONTRATANTE PÚBLICO

Constituem obrigações do ISS, I.P.

- a) Promover o acesso e comunicabilidade necessários à boa execução do serviço;
- b) Prestar, em tempo útil, os necessários esclarecimentos ao adjudicatário/cocontratante.

14. OBRIGAÇÕES DO ADJUDICATÁRIO/COCONTRATANTE

- 14.1 Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no presente caderno de

encargos ou nas cláusulas contratuais, da celebração do contrato decorrem para o adjudicatário/cocontratante as seguintes obrigações principais:

- a) O adjudicatário/cocontratante será responsável pela boa execução da prestação, de modo a garantir as características técnicas dos bens e serviços, devendo para o efeito cumprir as cláusulas técnicas descritas no presente caderno de encargos;
 - b) Fornecer os bens/prestar os serviços ao ISS, I.P., conforme as características técnicas e requisitos constantes do presente caderno de encargos;
 - c) Assegurar o cumprimento dos prazos estabelecidos;
 - d) O adjudicatário/cocontratante garantirá o sigilo quanto a informações que venha a ter conhecimento relacionadas com o ISS, I.P., devendo adotar medidas para que os seus técnicos cumpram com o dever de sigilo e confidencialidade no tratamento de dados.
 - e) Exclui-se do dever de sigilo a informação e documentação que, comprovadamente, forem do domínio público, que o ISS, I.P. seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes;
- 14.2 A título acessório, o adjudicatário/cocontratante fica ainda obrigado, designadamente, a recorrer a todos os meios humanos, materiais e informáticos que sejam necessários e adequados à boa prestação do serviço, bem como ao estabelecimento do sistema de organização necessário à perfeita e completa execução das tarefas a seu cargo.

15. PENALIDADES CONTRATUAIS

15.1 No caso de incumprimento das obrigações contratuais por razões imputáveis ao adjudicatário/cocontratante, aplicar-se-ão as penalidades contratuais definidas no ponto anterior nos termos do disposto nos artigos 329.º, 444.º e 451.º do CCP e nos seguintes termos:

- a) Lotes 5 – Respiradores FFP2 e 8 – Fato de Proteção Integral: no caso de incumprimento quanto ao prazo de entrega dos EPI's será aplicada uma sanção de natureza pecuniária no valor de 1% do preço contratual, por cada dia de atraso e até ao efetivo cumprimento da entrega e no caso de incumprimento quanto ao prazo de substituição dos equipamentos será aplicada uma sanção de natureza pecuniária no valor de 1% do preço contratual, por cada dia de atraso e até à efetiva substituição.
- b) Lotes 4 – Óculos e 7 – Toucas: no caso de incumprimento quanto ao prazo de entrega dos EPI's será aplicada uma sanção de natureza pecuniária no valor de 50 € (cinquenta euros), por cada dia de atraso e até ao efetivo cumprimento da entrega e no caso de incumprimento quanto ao prazo de substituição dos equipamentos será aplicada uma sanção de natureza pecuniária no valor de 75 € (setenta e cinco euros), por cada dia de atraso e até à efetiva substituição;

- c) Lotes 1 – Máscaras, 2 – Luvas, 3 – Batas e 6 – Proteção de Calçado: no caso de incumprimento quanto ao prazo de entrega destes EPI's será aplicada uma sanção de natureza pecuniária no valor de 75 € (setenta e cinco euros), por cada dia de atraso e até ao efetivo cumprimento da entrega e no caso de incumprimento quanto ao prazo de substituição dos equipamentos será aplicada uma sanção de natureza pecuniária no valor de 100 € (cem euros), por cada dia de atraso e até à efetiva substituição;
- 15.2 Qualquer incumprimento e/ou cumprimento defeituoso que não se subsuma nas alíneas anteriores, será aplicada uma sanção de natureza pecuniária no valor de 2% do preço contratual por situação de incumprimento e/ou cumprimento defeituoso e até ao cumprimento integral das obrigações constantes do caderno de encargos.

16. CAUÇÃO

- 16.1 É exigida caução ao adjudicatário quando o valor contratual for igual ou superior a 200.000,00€, nos termos definidos no n.º 1 do artigo 88.º do CCP.
- 16.2 Para garantir o exato e pontual cumprimento das obrigações, o adjudicatário deve prestar uma caução no valor de 5% do preço contratual, com exclusão do IVA.
- 16.3 Cumpridas todas as obrigações contratuais por parte do adjudicatário, o ISS, I.P. promove a liberação da caução nos termos do disposto no artigo 295º do Código dos Contratos Públicos.
- 16.4 O ISS, I.P. pode considerar perdida a seu favor a caução prestada, independentemente da decisão judicial, nos casos de não cumprimento das obrigações legais, contratuais ou pré-contratuais, pelo adjudicatário.
- 16.5 Considera-se também existir perda da caução, quando houver lugar à resolução sancionatória do contrato, por qualquer um dos fundamentos previstos no presente Caderno de Encargos.
- 16.6 A perda da caução não prejudica eventual ação de indemnização, tendo em vista a reintegração dos prejuízos sofridos.
- 16.7 A execução parcial ou total da caução referida nos números anteriores constitui o adjudicatário na obrigação de proceder à sua reposição pelo valor existente antes dessa mesma execução, no prazo de 15 (quinze) dias após a notificação do ISS, I.P. para esse efeito.

17. RESOLUÇÃO CONTRATUAL POR PARTE DA ENTIDADE ADJUDICANTE/CONTRAENTE PÚBLICO

- 17.1 Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, o ISS, I.P. pode resolver o contrato a título sancionatório, no caso de o adjudicatário/cocontratante violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem, designadamente nos seguintes casos, os

quais configuram incumprimento definitivo do contrato:

- a) Falhas que ponham em causa a missão do serviço público;
- b) Incumprimento de qualquer obrigação contratual que ponha irremediavelmente em causa a manutenção do contrato;
- c) Violação, de forma grave ou reiterada de qualquer das obrigações que lhe foram atribuídas no âmbito do contrato a celebrar e do presente caderno de encargos.

17.2 O direito de resolução referido no número anterior não prejudica o direito de indemnização nos termos gerais.

17.3 Em caso de resolução sancionatória, havendo lugar a responsabilidade do adjudicatário/cocontratante, será o montante respetivo deduzido das quantias devidas, sem prejuízo de o ISS, I.P poder executar as garantias prestadas pelo adjudicatário/cocontratante.

17.4 Independentemente da conduta do adjudicatário/cocontratante, o ISS, I.P reserva-se o direito de resolver o contrato nos termos e com os fundamentos previstos nos artigos 334º e 335º do Código dos Contratos Públicos.

18. RESOLUÇÃO CONTRATUAL POR PARTE DO ADJUDICATÁRIO/COCONTRATANTE

Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, o adjudicatário/cocontratante pode resolver o contrato quando qualquer montante que lhe seja devido esteja em dívida por período superior a seis meses ou quando o montante em dívida exceda 25% do preço contratual excluindo juros, mediante declaração enviada ao ISS, IP, a qual produz efeitos 30 (trinta) dias após a receção, salvo se, neste prazo, as mesmas forem cumpridas, acrescidas de juros de mora a que houver lugar.

19. FORÇA MAIOR

19.1 Não podem ser impostas penalidades ao adjudicatário/cocontratante, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe sejam razoavelmente exigíveis de contornar ou evitar.

19.2 Constituem força maior, os seguintes acontecimentos: tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.

19.3 Não constituem força maior, designadamente:

- a) Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do adjudicatário/cocontratante, na parte em que intervenham;
- b) Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do adjudicatário/cocontratante ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;
- c) Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo adjudicatário/cocontratante de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;
- d) Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo adjudicatário/cocontratante de normas legais;
- e) Incêndios ou inundações com origem nas instalações do adjudicatário/cocontratante, cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;
- f) Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do adjudicatário/cocontratante não devidas a sabotagem;
- g) Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.

19.4 A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.

19.5 A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

20. ALTERAÇÕES AO CONTRATO

20.1 Para efeitos de qualquer alteração durante a execução do contrato, a parte interessada na alteração deve comunicar, por escrito, à outra parte essa intenção, com uma antecedência mínima de 60 (sessenta) dias em relação à data em que pretende ver introduzida essa alteração.

20.2 Para efeitos do disposto no número anterior, as alterações ao contrato serão formalizadas por adenda escrita ao mesmo.

20.3 A alteração ao contrato não pode conduzir à modificação das principais prestações abrangidas pelo contrato nem configurar uma forma de impedir, restringir ou falsear a concorrência.

21. RESOLUÇÃO DE LITÍGIOS

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo de Círculo de Lisboa, com expressa renúncia a qualquer outro.

22. SUBCONTRATAÇÃO E CESSÃO DA POSIÇÃO CONTRATUAL

A subcontratação pelo adjudicatário e a cessão da posição contratual dependem de prévia autorização e regem-se pelo estatuído nos artigos 316.º e seguintes do CCP.

23. GESTOR DO CONTRATO

Nos termos do disposto no artigo 290.º-A do CCP, o adjudicatário/cocontratante será informado da designação do gestor do contrato aquando da decisão de adjudicação e/ou com a outorga do contrato.

24. LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

- 24.1 Na celebração do contrato e em tudo o que este for omissos aplicar-se-á o disposto no Código dos Contratos Públicos (CCP), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro com as demais alterações e republicado em anexo pelo Decreto-Lei n.º 111-B/2017, de 31 de agosto, na sua atual redação.
- 24.2 É aplicável, com as necessárias adaptações, o disposto na lei que disciplina os aspetos relativos à venda de bens de consumo e das garantias a ela relativas, no que respeita à conformidade dos bens.

25. FISCALIZAÇÃO PRÉVIA DO TRIBUNAL DE CONTAS

- 25.1 Os contratos poderão estar sujeitos à incidência da fiscalização prévia do Tribunal de Contas, nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 48.º da Lei de Organização e Processo do Tribunal de Contas (Lei n.º 98/97, de 26 de agosto, na sua atual redação), sendo que ficam sujeitos ao visto ou da declaração de conformidade para efeitos de pagamentos.
- 25.2 Neste âmbito, são devidos emolumentos nos termos do Regime Jurídico dos Emolumentos do Tribunal de Contas, anexo ao Decreto-Lei n.º 66/96, de 31 de maio.

II CLÁUSULAS TÉCNICAS

1. OBJETO

1.1 O presente procedimento destina-se à aquisição de Equipamentos de Proteção Individual (EPI's) para o ISS, I.P..

2. ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

2.1 As entregas e quantidades dos EPI's a adquirir pelo ISS, I.P., deverão obedecer ao definido no quadro abaixo:

Lote	Descrição	Unidade de medida	Totais		Quantidades totais (unidades)
Lote 1	Máscaras				
1.1.	Máscaras cirúrgicas tipo I de uso não profissional	Caixas de 50 unidades	3.812		190.600
Lote 2	Luvas				
2.1.	Luvas não esterilizadas tamanho M	Caixas de 100 unidades	1.240	2.479	247.900
2.2.	Luvas não esterilizadas tamanho L	Caixas de 100 unidades	1.239		
Lote 3	Batas				
3.1.	Batas cirúrgicas	Embalagem individual	97.600		97.600
Lote 4	Óculos				
4.1.	Óculos de proteção	Embalagem individual	22.278		22.278
Lote 5	Respiradores FFP2				
5.1.	Semimáscaras filtrantes para proteção contra partículas – FFP2	Embalagem individual	290		290
Lote 6	Proteção de Calçado				
6.1.	Proteção de calçado (cobre –botas e cobre sapatos)	Caixas de 100 unidades	551		55.100
Lote 7	Toucas				
7.1.	Touca de uso único	Caixas de 100 unidades	435		43.500
Lote 8	Fatos de Proteção Integral				
8.1.	Fato de Proteção Integral tamanho M	Embalagem individual	176	353	353
8.1.	Fato de Proteção Integral tamanho L	Embalagem individual	177		

3. ESPECIFICAÇÕES E EMBALAMENTO

3.1 Lote 1 – Máscaras

3.1.1 Máscaras cirúrgicas – para uso por não profissionais de saúde:

a) Máscaras faciais cirúrgicas conforme a EN 14683:2019 tipo I descartáveis e hipoalergénicas,

isentas de látex de borracha natural; com filtro médio integrado para maior eficiência de filtragem bacteriana; que permita ao utilizador respirar normalmente; com suporte para o nariz integrado (clipe nasal de fácil ajuste) e com boa oclusão lateral; inodoras; não podem ser confundidas com os respiradores de partículas usados para prevenir a inalação de pequenas partículas que podem conter agentes infecciosos transmitidos por via aérea; máscaras cirúrgicas pediátricas — mesmas características, mas de menor dimensão;

- b) Normas a obedecer: EN 14683:2019 tipo I;
- c) Legislação aplicável/Referenciais Normativos Relevantes - Diretiva 93/42/CEE, Norma EN 14683:2019, ASTM (American Society for Testing and Materials), F2100 qualquer nível ou equivalente;
- d) Caixas de 50 unidades.

3.2 Lote 2 – Luvas

3.2.1 Luvas de uso único não esterilizadas:

- a) Preferencialmente de nitrilo, boa barreira contra fluidos orgânicos, perfuração e contra químicos (desinfetantes/citotóxicos); para tarefas que exigem destreza adicional com alto nível de stress na luva, boa qualidade de vedação, resistente às perfurações, forte e durável, com bom conforto, ajuste e proteção contra químicos; sem pó; punho médio-a-alto para cobrir o punho das batas; ergonómicas/confortáveis;
- b) Conforme a norma EN 455-1:2000; EN 455-2:2009+A2:2013, EN 455-3:2006, EN 455-4:2009;
- c) Legislação aplicável/Referenciais Normativos Relevantes - Diretiva 93/42/CEE, EN 455-1:2000; EN 455-2:2009+A2:2013, EN 455-3:2006, EN 455-4:2009, ANSI/ISEA 105, ASTM D6319;
- d) Caixas de 100 unidades.

3.3 Lote 3 – Batas

3.3.1 Batas cirúrgicas:

- a) Com abertura atrás, de uso único e impermeável, manga comprida, punhos bem ajustados e que cubra todo o fardamento;
- b) Conforme a norma EN 13795-1:2019 e EN 13795-2:2019;
Legislação aplicável/Referenciais Normativos Relevantes - Diretiva 93/42/CEE, Normas EN 13795-1:2019 e EN 13795-2:2019, Ou especificação técnica equivalente, AAMI (Association for the Advancement of Medical Instrumentation) PB70, todos os níveis ou equivalente;
- c) Embalagem individual.

3.4 Lote 4 – Óculos

3.4.1 Proteção ocular (óculos de proteção):

- a) Proteção dos olhos aos salpicos e aerossóis de secreções respiratórias e outros produtos biológicos com protetores laterais e descartáveis;
- b) Conforme a norma EN 166:2001;
- c) Legislação aplicável/Referenciais Normativos Relevantes - Regulamento (UE) 2016/425, Norma EN 166:2001, ANSI/ISEA Z87.1;
- d) Embalagem individual.

3.5 Lote 5 – Respiradores FFP2

3.5.1 Semimáscaras de proteção respiratória:

- a) Aparelhos de proteção respiratória. Semimáscaras filtrantes para proteção contra partículas – FFP2 — contra agentes biológicos de risco grupo 2.
- b) Respiradores conforme a norma EN 149:2001+A1:2009, tipo FFP2. Filtro com uma eficácia de 98 % contra bactérias.
- c) Baixa resistência à respiração; ajuste nasal flexível e acolchoado que garanta um bom ajuste facial; facilidade na colocação e remoção; sem látex natural; dois tamanhos, incluindo máscaras pediátricas;
- d) Legislação aplicável/Referenciais Normativos Relevantes - Regulamento (UE) 2016/425, Norma EN 149:2001+A1:2009; As normas internacionais equivalentes às normas harmonizadas:
 - Europa: EN 149+A1:2009 - FFP2 e a FFP3
 - Austrália: AS/NZS 1716:2012 - P3, P2
 - Brasil: ABNT/NBR 13698:2011 - PFF3, PFF2
 - China: GB 2626-2006 - KN100, KP100, KN95, KP95
 - Japão: JMHLW Notification 214, 2018- DS/DL3, DS/DL2
 - Coreia: KMOEL-2017-64 - Special, 1st Class
 - México: NOM-116-2009 - N100, P100, R100, N99, P99, R99, N95, P95, R95
 - USA: 42 CFR 84 - N100, P100, R100, N99, P99, R99, N95, P95, R95
- e) Embalagem individual.

3.6 Lote 6 – Proteção de Calçado

3.6.1 Proteção de calçado (cobre –botas e cobre sapatos):

- a) Sapatos impermeáveis e de uso exclusivo nas áreas de isolamento; nas entradas ocasionais de profissionais usar coberturas de sapatos de uso único e impermeáveis (cobre-botas); as capas para sapatos preferencialmente com sola antiderrapante de polipropileno não-tecido

resistente a fluidos e respirável;

- b) Legislação aplicável/Referenciais Normativos Relevantes - Diretiva 93/42/CEE, EN 13795-1:2019, EN 13795-2:2019, Ou especificação técnica equivalente;
- c) Caixas de 100 unidades.

3.7 Lote 7 – Toucas

3.7.1 Touca de uso único:

- a) Proteção dupla, de partículas contaminantes, queda de cabelos ou outros agentes contaminantes; ajustável com elástico; que cubra bem a cabeça; preferencialmente, que cubra também o pescoço;
- b) Legislação aplicável/Referenciais Normativos Relevantes - Diretiva 93/42/CEE, EN 13795-1:2019, EN 13795-2:2019, Ou especificação técnica equivalente;
- c) Caixas de 100 unidades.

3.8 Fatos de Proteção Integral

3.8.1 Fato de proteção integral:

- a) De uso único, impermeável, com capuz incorporado, proteção de pescoço e tamanho ajustado ao profissional, punhos bem ajustados;
- b) Legislação aplicável/Referenciais Normativos Relevantes - Regulamento (UE) 2016/425, EN 14126:2003/AC2004, EN14605:2005+A1:2009; EN13034:2005+A1:2009, EN ISO 13982-1:2004/A1:2010, EN1149-5:2008;
- c) Embalagem individual.

4. LOCAL DE ENTREGA

Os EPI's mencionados nos Pontos 2. e 3. das presentes cláusulas técnicas deverão ser entregues no período compreendido entre as 8h30 e as 12h e as 14h00 e as 16h30, às segundas, quartas e sextas feiras, no Edifício Sede do Instituto da Segurança Social, I.P., sito na Avenida 5 de Outubro n.º 175, 1069-451 Lisboa.

5. PRAZO DE ENTREGA

- 5.1 Os EPI's deverão ser entregues no prazo máximo de 15 (quinze) dias após outorga do contrato ou envio da nota de encomenda, que previsivelmente ocorrerá em novembro de 2020.
- 5.2 No caso do(s) adjudicatário(s) não possuírem para entrega nos prazos definidos no ponto anterior, os bens adquiridos pelo ISS, I.P., deverão propor a sua substituição por outros de qualidade idêntica ou superior, não podendo, deste fato resultar acréscimo de despesa para o Instituto da Segurança Social, I.P..

5.3 No entanto, não obstante o disposto nos números anteriores não fica, em caso algum, o ISS, I.P. obrigado a aceitar os bens de substituição propostos pelo adjudicatário/cocontratante.

6. PRAZO DE SUBSTITUIÇÃO

6.1 Caso se verifique desconformidade ou defeito dos materiais adquiridos, a sua substituição deverá ser feita no prazo máximo de 3 (três) dias a partir da data de comunicação ao fornecedor.

6.2 O adjudicatário deverá garantir que todos os equipamentos de proteção individual por si fornecidos respeitem as normas habilitantes definidas.

6.3 Todos os encargos decorrentes da substituição, devolução ou destruição dos bens que tenham sido objeto de rejeição, serão da exclusiva responsabilidade do adjudicatário.

6.4 A rejeição dos bens disponibilizados não confere ao adjudicatário direito a qualquer indemnização.

7. NORMAS A RESPEITAR

7.1 A conceção, o fabrico, a importação, a colocação no mercado e a utilização destes tipos de produtos no espaço europeu estão sujeitos a procedimentos de avaliação de conformidade, cuja verificação possibilita e determina a aposição da marcação «CE» nos produtos em causa, nos termos das regras comunitárias em vigor. Esta avaliação é, por sua vez, acompanhada também de procedimentos de fiscalização de conformidade por parte das entidades competentes.

7.2 Os EPI's a fornecedor devem obedecer à aposição da marcação CE e a emissão de declaração UE de conformidade, obtida de forma mais célere através da adoção da Recomendação (UE) 2020/403 da Comissão, de 13 de março de 2020 que pretende a agilização, simplificação ou mesmo derrogação dos procedimentos de avaliação de conformidade e de fiscalização, em casos excecionais e desde que garantidos os requisitos mínimos de saúde e segurança, face à ameaça da COVID-19, convidando todos os operadores económicos ao longo da cadeia de abastecimento, bem como os organismos notificados e as autoridades de fiscalização do mercado, a aplicar todas as medidas ao seu dispor para apoiar os esforços destinados a garantir o fornecimento de equipamentos de proteção individual e de dispositivos médicos em todo o mercado da União Europeia, dando resposta ao aumento constante da procura. Essas medidas não devem, no entanto, ter um efeito negativo no nível global de saúde e segurança, assegurando que todos os equipamentos de proteção individual ou dispositivos médicos colocados no mercado da União Europeia continuam a proporcionar um nível adequado de proteção da saúde e segurança dos utilizadores.

7.3 Os Equipamentos de Proteção Individual a fornecer ao ISS, I.P. devem ainda obedecer a todas as normas definidas no Decreto-Lei n.º 14-E/2020, de 13 de abril, que estabelece um regime excecional e transitório relativo ao fabrico, importação, colocação e disponibilização no mercado

nacional de dispositivos médicos (DM) e de equipamentos de proteção individual (EPI), para efeitos de prevenção do contágio do novo coronavírus (SARS -CoV -2).

7.4 A Lista de equipamentos de proteção individual para efeitos de prevenção do contágio do novo coronavírus (SARS -CoV -2), de acordo o n.º 2 do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 14-E/2020, de 13 de abril, são os seguintes: Semimáscaras de proteção respiratória, Máscaras com viseira integrada, Fatos de proteção integral, Óculos de proteção, e ainda as Viseiras, que não conferindo proteção respiratória contra agentes biológicos, conferem proteção contra a projeção de partículas sólidas e líquidas e envolvem a face (sendo reutilizável e de material inquebrável, com fita regulável).

7.5 Assim, e em cumprimento do disposto nos artigos 3.º e 4.º do Decreto-Lei n.º 14-E/2020, de 13 de abril, a ASAE como autoridade de fiscalização de mercado), disponibilizou no s/site, os normativos de saúde e segurança para fabrico de equipamento de proteção individual, no prazo estipulado para o efeito, ou seja, 17 de abril.

7.6 Neste enquadramento legal, os pedidos de autorização que deram entrada na ASAE através do endereço covid19.declaracoes@asae.pt, em data posterior a 17-04-2020, não serão objeto de autorização, devendo assim o fabricante proceder da seguinte forma (caso pretenda manter o pedido efetuado anteriormente):

- a) Deverá ser remetida à ASAE por parte do fabricante de provas documentais que evidenciem a seguinte informação: Ficha técnica que contenha as especificações técnicas, nomeadamente dimensão, propriedades, risco associado, a composição, acondicionamento e armazenamento, que comprove que o produto é seguro e fotografias do produto (em que seja visível o local de aposição do lote, identificação do produto e do fabricante).
- b) Esta notificação deve ser remetida à ASAE (covid19.declaracoes@asae.pt) previamente à colocação no mercado, não carecendo de qualquer autorização por parte da ASAE para colocação no mercado.
- c) Após a data da notificação à ASAE, o fabricante terá um período máximo de 6 meses, para decidir se pretende colocar no mercado estes produtos de acordo com a legislação de harmonização da União. Nessa situação o fabricante deverá provar à ASAE que deu início aos procedimentos necessários para a avaliação da conformidade dos produtos nos termos da legislação de harmonização da União, o Regulamento (UE) 2016/425.

7.7 Mais se informa, que caso o adjudicatário/cocontratante não cumpra os pressupostos identificados nos pontos anteriores, essa situação será devidamente comunicada à ASAE que esta atue, na medida do necessário, como autoridade de fiscalização de mercado dos produtos identificados.